

PORTARIA Nº 66 / 2025

Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 e pelo artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 combinado com o artigo 32 do Estatuto Social da Companhia, que estabelece normas gerais sobre delegação de competências no âmbito da Companhia, e demais normas internas:

Art. 1º. Ficam delegadas as competências previstas nesta Portaria exclusivamente para a prática de atos administrativos vinculados, ressalvados os que impliquem atos gravosos à Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, nos termos do Parágrafo único.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se atos gravosos aqueles que acarretem comprometimento orçamentário, financeiro ou patrimonial superior ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ato individual, bem como os que envolvam renúncia de receitas, alienação de bens ou reconhecimento de dívidas em nome da Companhia.

Art. 2º. Ao Funcionário nomeado Chefe do Departamento Imobiliário são delegadas as seguintes competências:

I - firmar Contratos de Promessa de Compra e Venda, Compra e Venda com Alienação Fiduciária, Confissão e Negociação de Dívida, Novação Contratual, Transferência de Financiamento Habitacional, Comercialização, Permissão de Uso de imóveis residenciais e suas modalidades, Liberação de Ônus, Escritura Definitiva de Compra e Venda, Notificação e Requerimento relacionados aos imóveis objeto de financiamento imobiliário com a Companhia.

Parágrafo único. Na ausência do funcionário indicado no caput, assumirá a competência o Funcionário nomeado Chefe da Seção de Comercialização.

Art. 3º. Ao Funcionário nomeado Chefe do Departamento Contábil/Financeiro são delegadas as seguintes competências:

I - movimentar os recursos da Companhia e assinar documentos relativos às respectivas contas, acompanhado do representante da Diretoria Administrativo-Financeira, desde que não impliquem ato gravoso;

II - assinar, necessariamente com o Diretor da área respectiva, os documentos que envolvam responsabilidade da Companhia com terceiros, desde que não impliquem ato gravoso.

Parágrafo único. Na ausência do funcionário indicado no caput, assumirá a competência o Funcionário nomeado Chefe da Seção de Tesouraria.

Art. 4º. Em caso de impedimento ou suspeição do Diretor-Presidente sua competência para o ato ou negócio jurídico fica delegada ao Diretor Técnico desta Companhia.

Art. 5º. É vedada a subdelegação das competências ora atribuídas, sendo os delegados diretamente responsáveis pelos atos que praticarem no exercício desta delegação.

Art. 6º. Os delegatários têm o dever de prestação de contas e informações junto aos sistemas disponíveis e a todo momento quando requisitado, exercendo a delegação em seus estritos termos, sob pena de falta grave.

Parágrafo único. Havendo dúvida objetiva quanto a competência para eventual ato, o

agente delegatário deverá suscitar esclarecimento à autoridade delegante via sistema eletrônico, sendo que a prática em situação de dúvida, sem anterior suscitamento de esclarecimento, importará em falta grave.

Art. 7º. Os atos praticados com base nesta delegação deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e finalidade, sendo os delegados responsáveis diretamente por eventuais vícios ou irregularidades.

Art. 8º. Para a prática do ato delegado, o delegatário deverá apresentar o instrumento cabível.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 12 (doze) meses, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de maio de 2025.

Luciano Godoi Martins

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente**, em 08/05/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15560270** e o código CRC **02AA42AE**.

Referência: Processo nº 61.001463/2025-31

SEI nº 15560270

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br